

PROJETO DE LEI N° 3095.10, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Autoriza o Poder Executivo a ampliar carga horária de contratação emergencial de profissional habilitado para atender necessidades imediatas nos serviços da Secretaria de Educação e Cultura e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar em **08 horas semanais** a carga horária disposta no Contrato Administrativo n° 782.10, de 06/03/2025, para atender necessidades imediatas nos serviços da Secretaria de Educação e Cultura, conforme segue:

I - Profissional habilitado na função de **Instrutor de Artes Visuais**: ampliação da carga horária semanal em 08 horas efetivamente trabalhadas, passando para carga horária total de 24 horas semanais.

1. A carga horária ampliada será desenvolvida para fins de instrução e orientação de alunos, nas atividades da Banda Municipal Disma Honorato Agostini, criada pela Lei Municipal N° 1125, de 05/05/2003, da seguinte forma:

1.1. 04 horas semanais para a E.M.E.F. Fidencio Battisti, da Sede Municipal;

1.2. 04 horas semanais e E.M.E.I. Gente Miúda, da Sede Municipal.

Parágrafo único: A contratação emergencial a que se refere o artigo 1º está devidamente autorizada pela Lei Municipal N° 2910.10, de 18 de fevereiro de 2025.

Art. 2º - O período de duração da ampliação da carga horária do Contrato será adequado ao ano letivo de 2026 e à vigência do Contrato Administrativo n° 782.10, de 06/03/2025.

Art. 3º - A ampliação na contratação autorizada será de natureza administrativa, ficando assegurado ao Contratado, proporcionalmente à ampliação da carga horária, os direitos previstos no artigo 4º da Lei Municipal N° 2910.10, de 18 de fevereiro de 2025.

Art. 4º - As despesas resultantes da autorização concedida por esta Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias específicas, constantes do orçamento municipal vigente.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 13 de fevereiro de 2026.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretária de Administração e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 3089.10/2026.
Ao Projeto de Lei Nº 3095.10/2026.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a esse Legislativo o presente Projeto de Lei que prevê ampliação de carga horária de contrato emergencial de para atender necessidades imediatas nos serviços da Secretaria de Educação e Cultura, conforme segue:

I - Profissional habilitado na função de **Instrutor de Artes Visuais**: ampliação da carga horária semanal em 08 horas efetivamente trabalhadas, passando para o total de 24 horas semanais.

Esclarecemos que tal alteração se faz necessária, tendo em vista que este Executivo, por intermédio da Secretaria de Educação e Cultura, pretende retomar as atividades da Banda Municipal Disma Honorato Agostini, criada pela Lei Municipal Nº 1125, de 05/05/2003, que atualmente está desativada. Ocorre que o Município conta com instrumentos musicais que permitem a estruturação da Banda, porém estão há bastante tempo sem uso, tendo em vista a dificuldade na contratação de profissional para sua coordenação.

Entretanto, nesse momento surge a disponibilidade de ampliação de carga horária do Instrutor de Artes Visuais que já atua no ramo de musicalidade junto SMEC e entendemos ser oportuno para o Município aproveitar essa oportunidade.

A expectativa do Poder Público com a retomada das atividades da Banda Municipal e de que sejam trazidos para o sistema de ensino benefícios abrangentes que vão além da música, impactando a cultura, a educação, bem como a conexão e harmonia social de todo o contexto educacional. A Banda ainda poderá atuar como ferramenta de cidadania, preservação histórica e promoção de qualidade de vida.

Cabe ainda ressaltar que essa forma não gera vínculo empregatício estável deste profissional, que poderá ser dispensado ao término do Contrato. Ainda há de se considerar que a variação constante no número de alunos, poderá, inevitavelmente, no decorrer dos anos, culminar na descontinuidade do contrato emergencial, desobrigando o Município da manutenção desse servidor no Quadro de Pessoal.

À consideração dos Nobres Vereadores.

Atenciosamente

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal